

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS005305/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069448/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.210760/2025-42
DATA DO PROTOCOLO: 02/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 87.775.235/0001-33, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS D, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PA, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comercio varejista de peças e acessórios**, com abrangência territorial em **Cachoeira do Sul/RS, Cerro Branco/RS, Novo Cabrais/RS, Paraíso do Sul/RS e Restinga Sêca/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de Maio de 2025** os salários dos empregados das Empresas do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos serão reajustados em **5,85%** (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), a incidir sobre os salários devidos em **1º de maio de 2024**, já corrigidos.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabelas abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
MAI/2024	5,85
JUN/2024	5,32
JUL/2024	5,01
AGO/2024	4,70
SET/2024	4,80
OUT/2024	4,25
NOV/2024	3,58
DEZ/2024	3,19
JAN/2025	2,66
FEV/2025	2,62
MAR/2025	1,08
ABR/2025	0,52

Parágrafo Único - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Fica instituído, a partir de **1º de Maio de 2025**, o salário mínimo profissional

A) R\$ 1.872,00 (Um mil e oitocentos e setenta e dois reais) para os empregados em geral;

B) Empregado Aprendiz: salário mínimo nacional, proporcional a jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O salário mínimo profissional estabelecido no "caput" desta cláusula será reajustado nas mesmas datas e índices que os salários dos integrantes da categoria profissional.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que os pisos fixados no caput da presente cláusula servirão de base de cálculo para a fixação dos novos pisos na próxima data base que será em **1º Maio de 2026**.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da presente Convenção Coletiva, deverão ser satisfeitas com a folha de pagamento de salários do mês de **DEZEMBRO/2025**.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIOS EM SEXTAS- FEIRAS

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras, ou véspera de feriado.

CLÁUSULA NONA - RECIBO DE SALÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, no ato do pagamento, o discriminativo das parcelas recebidas e dos descontos efetuados, onde conste, obrigatoriamente, o total das horas extras e normais trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL

A pedido do empregado, a ser exercido por meio de requerimento pessoalmente entregue na entidade profissional conveniente ou na empresa, será obrigatória a assistência à homologação quando do pedido de demissão ou da rescisão do contrato de trabalho, a trabalhador com mais de 1 (um) ano de serviço na empresa.

Parágrafo Único – No ato da homologação as empresas deverão apresentar os documentos constantes no art. 22 da IN SRT/MTE nº 15/2010.

Remuneração DSR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

A remuneração do repouso semanal do comissionista será calculado tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IGUALDADE SALARIAL

Fica proibida a desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO

Em caso de atraso do empregado ao serviço, por motivo justificado, até 30 (trinta) minutos, caso o empregador permitir o seu trabalho naquele dia, fica este impedido de descontar qualquer importância relativa ao repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para sua aceitação.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECOLHIMENTO DO FGTS

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração do empregado, devendo as empresas entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo Banco.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º NAS FÉRIAS

As empresas são obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário ao empregado que o requeira até 02 (dois) dias após o recebimento do aviso de férias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA-DE-CAIXA

É concedida uma gratificação a título de "quebra de caixa" a todos os empregados que exerçam a função de caixa, no valor de 10% (dez por cento) do salário percebido no mês ou pelos dias trabalhados, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário para qualquer efeito legal.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas além da jornada e 100% (cem por cento) para as demais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

A remuneração da hora do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferido no mês, dividido pelo número das horas trabalhadas no mês pagando-se o adicional conforme previsto nesta convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA APÓS HORÁRIO NORMAL

As horas despendidas na conferência de caixa, após o horário normal de trabalho, serão remuneradas como extraordinárias, com aplicação do percentual estabelecido nesta Convenção.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO

Fica garantido um adicional mensal de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, consecutivos ou não, incidentes sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independente da forma de remuneração.

Outros Adicionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE PAGO EM DINHEIRO

O empregador fica autorizado a substituir a concessão antecipada do vale transporte pelo pagamento equivalente em pecúnia, desde que solicitado pelo empregado, também de forma antecipada, do valor correspondente as suas despesas de deslocamento residência trabalho e vice versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor indenizatório adiantado será descontado do empregado até o limite de 6% (seis por cento) de seu salário básico, sendo que o valor excedente será arcado exclusivamente pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de faltas ao serviço, abonadas ou não dispensa do trabalho para fins de compensação e teletrabalho na residência, não havendo deslocamento para a empresa, os valores correspondentes a estes dias também serão descontados por ocasião do pagamento dos salários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado deverá informar ao empregador as linhas utilizadas para o deslocamento e o valor das tarifas, fazendo idêntica comunicação em caso de alterações das linhas e/ou tarifas.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor pago a este título é de natureza indenizatória, não se incorpora a remuneração do empregado, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou fundiária.

Comissões

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS

As férias, o 13º salário e as verbas rescisórias dos empregados comissionistas, serão calculadas com base na média dos últimos doze meses devidamente corrigidas pelo INPC/IBGE.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO ESCOLAR

É devido ao empregado, desde que comprove a sua própria condição de estudante ou de possuir um filho menor de 18 (dezoito) anos nesta condição, quando matriculado em

curso oficial de ensino e comprovada a frequência, um auxílio-escolar, por ano, pago no mês de Janeiro/2026, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria vigente no mês de Maio de 2025.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão a seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DO PERCENTUAL DE COMISSÕES NA CTPS

As empresas que remunerem seus empregados na base de comissões ficam obrigadas a anotar na CTPS ou em contrato individual o percentual que será aplicado para o cálculo das mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS (física ou digital) do empregado, a função por eles exercida em seu estabelecimento, da convenção com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópias dos mesmos, no ato de admissão.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO

Por ocasião da rescisão contratual de integrante da categoria profissional suscitante, deverá

ser, o salário, recomposto, através da aplicação da variação acumulada do INPC/IBGE, ou da inflação nos meses em que não for divulgado aquele índice, ocorrido entre a data-base e o desligamento do empregado, devendo o salário daí resultante ser tomado como base de cálculo e pagamento de todas as parcelas rescisórias devidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECIBOS DE DOCUMENTOS

Por ocasião da rescisão contratual, as empresas serão obrigadas a fornecer ao empregado a relação de seus salários, para fins de imposto de renda ou para fins de benefícios previdenciários.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

As empresas que dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

Caso o empregado não seja dispensado do comparecimento ao trabalho durante o aviso prévio, no caso de aviso prévio dado pelo empregador, poderá ele optar pela redução de 02 (duas) horas diárias, no horário que melhor lhe convier.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados com 03 (três) anos de serviço na mesma empresa terão direito ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 10 (dez) dias indenizados.

Parágrafo Primeiro - Os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com 05 (cinco) ou mais anos de serviço na mesma empresa, desde que reúnam as duas condições, terão direito ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 30 (trinta) dias indenizados.

Parágrafo Segundo - As vantagens previstas no "caput" e parágrafo primeiro da presente cláusula são excludentes, não se somando entre si.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

Parágrafo Primeiro - A empresa que possuir até 10 (dez) funcionários, observará o disposto nos incisos I e II do art. 17 da Lei nº 11.788/2008. Acima de 11 (onze) funcionários, segue o disposto no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será obrigatoriamente procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade posterior de qualquer compensação.

Parágrafo Único - No caso de não comparecimento do empregado ao serviço, a apuração deverá ser feita na presença de duas testemunhas, que deverão ser colegas do empregado ausente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES

O Sindicato dos Empregados poderá solicitar às empresas da categoria econômica, sempre que julgar necessário, o fornecimento da CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), bem como a relação nominal dos Estagiários contratados.

Parágrafo Único – Protocolada a solicitação, por qualquer modo, a empresa fica obrigada a atendê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória para a empregada gestante, até 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do

direito previsto. A referida condição restringe-se apenas ao período que se estende além do prazo constitucional de 5 (cinco) meses, nos termos do art. 10, II, "b" da ADCT da CF/88.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PARA O ALISTANDO

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado convocado para o serviço militar, desde a incorporação, até 30 (trinta) dias após a baixa ou dispensa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, ficam obrigadas a fornecer o material necessário, que deverão ser adequados à tez da empregada.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho nos estabelecimentos representados pela entidade suscitada, tanto para os empregados do sexo masculino quanto para os do sexo feminino e menor de idade, poderá ser prorrogada além das oito horas normais, até o máximo legal permitido, sem o pagamento de qualquer acréscimo, desde que observado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, quando o excesso diário objetivar a compensação das horas não trabalhadas aos sábados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO DAS FESTAS

A jornada de trabalho por ocasião das Festas Natalinas, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia da Criança e Dia dos Namorados, poderá ser prorrogada independentemente da convenção individual. As horas suplementares serão pagas com o adicional de horas extras estabelecido nesta convenção.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 90 (noventa) dias, limitado a 30 (trinta) horas mensais, sendo considerado módulos trimestrais. A apuração e liquidação do saldo de horas será feita, trimestralmente, no final dos meses de maio, agosto, novembro, e fevereiro;

b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;

c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.

d) na hipótese de compensação horária por período de 90 (noventa) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.

e) a compensação dar-se -á sempre de segunda-feira a sábado.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Ao término de cada período será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período não serão descontadas, iniciando-se nova contagem. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão, respeitado o limite do § 5º do art.477 da CLT. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO QUARTO

A faculdade estabelecida no “caput” e parágrafos desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres – excetuadas as gestantes em locais insalubres -, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT, conforme estabelece o artigo 611-A, XIII, da CLT. O sindicato profissional acordante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa informações referentes ao acompanhamento médico dos empregados que realizam jornada compensatória em atividade insalubre.

PARÁGRAFO QUINTO

A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

É assegurado ao empregado estudante o direito de não aceitar a prorrogação do seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas ou exames.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO PARA SAQUE DO PIS

Os empregados serão dispensados durante duas horas da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TRABALHO AOS FERIADOS E DOMINGOS DO MÊS DE DEZEMBRO

Fica ajustado que os estabelecimentos comerciais poderão abrir suas lojas em todos os feriados, com **exceção** do dia **1º de MAIO, NATAL, ANO NOVO E SEXTA-FEIRA SANTA**, no turno da manhã e tarde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho poderá ser paga ou compensada em folga com adicional de 100% (cem) por cento das horas trabalhadas. Exemplo: se trabalhar 8 (oito) horas, folgará ou irá receber as mesmas 8 (oito) horas e mais 100% (cem) por cento das mesmas horas, com controle de livro ponto ou similar, independentemente do número de empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A autorização para o trabalho em FERIADOS com exceção do dia 01 de MAIO, NATAL, ANO NOVO E SEXTA-FEIRA SANTA, no turno da manhã e tarde; dentro do período de **01/05/2025 a 30/04/2026** e os DOMINGOS no mês de dezembro no período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, com a utilização de empregados está condicionado ao fornecimento de certidão de regularidade emitida em conjunto pelo Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no ERGS - SINCOPEÇAS-RS e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul, acordantes de regularidade com contribuições previstas nesta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: MULTA – Em caso de descumprimento desta cláusula, na abertura do estabelecimento nos dias de FERIADOS a qual é permitido e os DOMINGOS do mês de dezembro previsto na presente CCT com empregados e sem a certidão de autorização, a empresa pagará o valor de um Piso da Categoria ao SINCOPEÇAS-RS, em conta a ser informada e, para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul/RS na conta CEF AG 0459 e C/C 03000020-6,

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los em número de dois por ano, sem qualquer ônus para o empregado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS

As empresas ficam obrigadas a aceitar, para todos os efeitos legais, atestados de doença fornecidos por médicos credenciados pelo Ministério do Trabalho e do INSS.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", respeitando o disposto no art. 611-B, XXVI, ambos da CLT, e observado o disposto na Nota Técnica nº 02, de 26.10.2018, da CONALIS do Ministério Público do Trabalho.:

Parágrafo Primeiro: Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 02 (dois) dias da remuneração efetivamente percebida pelos empregados da seguinte forma: 01 dia de trabalho no mês de **DEZEMBRO/2025** e 01 dia de trabalho no mês de **JANEIRO/2026**, recolhendo tais importâncias ao sindicato profissional, até o dia 05 do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Parágrafo Segundo: Ao desconto referente a contribuição negocial, estabelecida na presente cláusula é assegurado o direito de oposição do empregado, manifestado individualmente e por escrito a entidade sindical profissional, em até 15 (dez) dias da publicação do extrato (CCT) na página do SEC de Cachoeira (www.seccachoeira.com.br) da área de abrangência da CCT e no site do Sindicato Profissional. O empregado poderá individualmente remeter carta de oposição pelo correio com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), com o seguinte assunto discriminado " OPOSIÇÃO AO DESCONTO NEGOCIAL", desde que dentro do mesmo prazo de 15 (quinze) dias da publicação do extrato (CCT), sendo que o AR deverá ser entregue pelo empregado ao empregador, a fim de evitar o desconto.

Parágrafo terceiro: As contribuições a favor do sindicato dos empregados, prevista nesta cláusula, em caso de demanda judicial, ajuizada por empregado que pretenda devolução das mesmas serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução de valores em tais casos, exceção feitas a eventuais indenizações em caso de dolo ou culpa pelo empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, conforme deliberação em assembleia geral da categoria, ficam obrigadas a recolher aos

cofres da entidade os seguintes valores:

a)	Empresa	sem	funcionários:	R\$150,00
b)	Micro	empresa:	R\$	290,00
c)	Empresa	de	pequeno	porte: R\$ 590,00
d)	Demais: R\$ 1.490,00			

O recolhimento deverá ser feito **até o dia 12 de fevereiro de 2026**, através do envio de boleto bancário, emissão via site da entidade ou mediante depósito via PIX pelo CNPJ 92961523000112, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT

Parágrafo Único - As contribuições em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos.

**** *O pagamento da contribuição assistencial da presente cláusula poderá ser feito de forma parcelada. Para isso, entre em contato com o Sincopecas-RS através do e-mail sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br.*

}

JOELTO FRASSON
Procurador
SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL

ROSANGELA MAZZETO
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PA

JOELTO FRASSON
Procurador
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS D

ANEXOS
ANEXO I - AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

